



PROJETO DE LEI Nº

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO
AO PROTETOR E CUIDADOR DE ANIMAIS
(PROAPAC) NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Apoio ao Protetor e Cuidador de Animais (PROAPAC), com os seguintes objetivos:**

I - Valorizar e apoiar a atuação de protetores e cuidadores voluntários de animais no Município de Cordeirópolis;

II - Otimizar o atendimento e o tratamento de animais em situação de abandono ou vítimas de maus-tratos, em colaboração com os protetores cadastrados;

III - Criar um cadastro municipal de protetores para organizar e legitimar a atuação voluntária perante o Poder Público e a sociedade;

IV - Fomentar a posse responsável e a esterilização de animais como política de saúde pública.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Animal solto**: todo e qualquer animal doméstico encontrado em vias públicas ou locais de acesso público sem a supervisão de seu tutor;

II - **Animal abandonado**: todo animal cujo tutor ou proprietário tenha deixado de prover os cuidados necessários à sua subsistência;

III - **Animal vítima de maus-tratos**: todo animal que sofra ação ou omissão, intencional ou por negligência, que lhe provoque dor ou sofrimento desnecessários;

IV - **Protetor ou Cuidador de Animais**: pessoa física que, de forma voluntária e não remunerada, dedica-se ao resgate, acolhimento, cuidado, tratamento e busca de adoção para animais em situação de vulnerabilidade

continua



CAPÍTULO II DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES (CMP)

Art. 3º - Fica criado o Cadastro Municipal de Protetores (CMP), a ser gerenciado pelo órgão municipal competente pela causa animal.

Art. 4º - Para requerer o cadastramento, o interessado deverá ser civilmente capaz, residente no município, e apresentar os seguintes documentos, via protocolo na Central de Atendimento ao Cidadão:

I - Documento de identidade com foto;

II - Comprovante de residência atualizado no município de Cordeirópolis;

III - Declaração de idoneidade e aptidão para o trato com animais, que poderá ser feita por meio de:

a) Carta de recomendação subscrita por médico veterinário com registro ativo; ou

b) Declaração assinada por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem o trabalho do interessado na causa animal.

Art. 5º - O cadastramento no CMP terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante atualização dos dados.

Art. 6º - Após a aprovação do cadastro, o protetor receberá uma credencial (crachá) de identificação, de uso pessoal e intransferível, a ser fornecida pelo órgão gestor.

Parágrafo único - O modelo, a validade e as regras de uso da credencial serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS E PARCERIAS

Art. 7º - Os protetores devidamente cadastrados no CMP terão as seguintes prerrogativas junto ao órgão municipal de bem-estar animal:

I - Prioridade no agendamento para esterilização gratuita e vacinação antirrábica dos animais sob sua tutela, conforme a capacidade de atendimento do órgão;

II - Prioridade no atendimento para avaliação clínica emergencial e primeiros socorros de animais resgatados em situação de risco.

continua



Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá celebrar parcerias com os protetores cadastrados para a realização de campanhas de conscientização, feiras de adoção e outras ações voltadas ao bem-estar animal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com estabelecimentos comerciais do ramo veterinário para oferecer descontos e benefícios aos protetores cadastrados, mediante apresentação da credencial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. - A participação no Programa Municipal de Apoio ao Protetor e Cuidador de Animais (PROAPAC) é um serviço voluntário, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, funcional ou obrigacional entre os protetores e a Administração Pública Municipal.

Art. 11. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 12. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 78 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município

**MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRÃHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis**



Mensagem nº 029/2025

Cordeirópolis, 25 de junho de 2025.

**Senhor Presidente
Senhora Vereadora; e,
Senhores Vereadores**

Serve-se o **Poder Executivo Municipal** do presente, a fim de, com permissa vénia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de **Cordeirópolis**, o incluso Projeto de Lei que visa instituir o **Programa Municipal de Apoio ao Protetor e Cuidador de Animais (PROAPAC)**, com o objetivo de reconhecer, valorizar e organizar a fundamental atuação dos protetores voluntários em Cordeirópolis.

Os protetores de animais desempenham um papel crucial na sociedade, resgatando animais em situação de abandono e maus-tratos e suprindo uma lacuna que o Poder Público, isoladamente, nem sempre consegue preencher. No entanto, essa atuação ocorre muitas vezes de forma desorganizada e sem o devido apoio institucional.

A criação de um Cadastro Municipal de Protetores (CMP) confere legitimidade a esses agentes, permitindo que a Prefeitura identifique quem são os voluntários sérios e comprometidos. A emissão de uma credencial oficial, por sua vez, funcionará como um instrumento de segurança, evitando fraudes e o uso indevido do nome da causa animal por terceiros mal-intencionados em busca de benefícios próprios.

Ao estabelecer prerrogativas claras, como a prioridade para castração e atendimentos emergenciais, o Município otimiza seus próprios serviços e potencializa o impacto positivo do trabalho voluntário. A autorização para firmar parcerias com a iniciativa privada também abre caminho para a obtenção de mais recursos e apoio para a causa.

Importante ressaltar que o programa é de natureza estritamente voluntária, não gerando qualquer vínculo ou ônus trabalhista para o Município, mas sim estabelecendo uma relação de mútua colaboração em prol do bem-estar animal, da saúde pública e de uma sociedade mais justa com todas as formas de vida.

continua



Esperamos que **Vossa Excelência** e os demais **Vereadores** dignem-se a examinar e aprovar esta Lei, considerando a relevância e importância do tema tratado.

Assim, com todo o respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos **Ilustres Vereadores** que compõem esta Casa Legislativa, na esperança e confiança de que, após a devida tramitação, seja deliberado e aprovado, conforme estabelecido pelo regimento.

Certa de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRÃHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis